

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
(Da Sra Rose de Freitas)**

DE 2003

Altera o § 1º do art. 66 e art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para permitir a delegação do tempo destinado às comunicações de liderança.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 66 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.....

.....
§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente ou por delegação expressa, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assunto de relevância nacional.” (NR)

Art. 2º O art. 89, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. As Comunicações de Liderança previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes, ou a quem forem delegadas, que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.” (NR)

.....
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As comunicações de liderança constitui prerrogativa dos Líderes nem sempre plenamente aproveitada, às vezes em função de agenda, outras por conta da especificidade de temas relevantes. As Lideranças estão compreendendo que os Vice-Líderes, ou outros parlamentares, poderiam desincumbir-se das comunicações de liderança, por delegação expressa do Líder.

A proposta de alteração pretende flexibilizar o Regimento, permitindo que o Líder possa indicar um outro parlamentar para a tarefa de representá-lo quando julgar oportuno. Ao contrário do que possa parecer, a flexibilização amplia a atuação da liderança junto à bancada e valoriza as comunicações de liderança.

Sala das Sessões, 25 de março de 2003

DEPUTADA ROSE DE FREITAS